



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011/2020.

Acrescenta os arts. 160-A e 160-B, à Lei Orgânica do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, altera o *caput* de seu art. 161, para efeito de estabelecer regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, revoga o seu art. 162, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Casa José Cezar Bandeira de Melo

PUBLICADO

Data 30 de 12 de 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições organizacionais e regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Ficam acrescentados os arts. 160-A e 160-B, à Lei Orgânica do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, com a seguinte redação:

Art. 160-A. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do município, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento), inclusive a prevista no art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal.

Art. 160-B. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do município, ao RPPS, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento).



Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

Art. 2º. O art. 161, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Itambé/PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o caráter, em caráter permanente, o valor real conforme critérios estabelecidos em lei, obedecido em todos os casos o disposto na Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor, em relação aos arts. 160-A e 160-B, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação e, em relação ao art. 161, *caput*, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata a parte inicial deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista na lei em vigor nesta data, sem prejuízo das alíquotas suplementares ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Emenda.

Art. 4º. Fica revogado o art. 162, da Lei Orgânica do Município de Itambé/PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 30 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto

Ver. Marcos Roberto

Presidente

Ana Rita

Verª Ana Rita

1ª Secretária

Antonio Ferreira

Ver. Antonio Ferreira

2º Secretário